

RESOLUÇÃO N° 057 de 12 de agosto de 2016.

REGULA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA
DESPESAS COM VIAGENS E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

SILVIO VENTURI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso X do parágrafo 4º da Cláusula 12ª do Contrato de Consórcio Público, em atendimento à deliberação da Assembléia Geral, ocorrida em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2016, conforme disposto na respectiva Ata Assemblear,

Art 1º. As despesas com viagens de funcionários e servidores vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, devidamente autorizados, serão custeados na forma desta resolução.

Art. 2º A concessão de recursos para atendimento de despesas com viagens, quando destinadas a atender os interesses do CIS-AMAVI, serão realizadas através da concessão de Adiantamentos.

Art. 3º O Diretor Executivo do CIS-AMAVI deverá designar, em ato formal, o servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, nos termos do que prevê o Capítulo II da Resolução nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º As despesas com viagens compreenderão as despesas relativas ao transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 5º. Quando o deslocamento se der através de veículo particular, de propriedade do servidor do Consórcio, fica autorizado a indenização das despesas à proporção de 30% (trinta por cento) do preço do litro do combustível por quilometro efetivamente rodado, devidamente comprovado através do controle específico, a serem pagos diretamente ao proprietário.

Parágrafo único: Somente serão indenizadas despesas de veículos previamente cadastrados no CIS-AMAVI, que

comprovem possuir seguro total contra sinistros, demonstrado através de apólice de seguro válida e vigente e carteira de habilitação do motorista.

Art. 6º As despesas de alimentação ficarão limitadas ao valor de R\$ 100,00 por dia, desde que superior a 10 horas e de R\$ 50,00 por período inferior a 10 horas.

Art. 7º Caso o valor da despesa devidamente comprovada seja inferior ao limite máximo estabelecido no art. anterior, o custeamento da despesa de natureza alimentícia será o constante das notas fiscais.

Art. 8º As despesas com hospedagem serão previamente autorizadas pelo Diretor Executivo do CIS-AMAVI através da comprovação de reserva e do custo da hospedagem.

Art 9º A Prestação de Contas de recursos concedidos a título de adiantamento deverá conter os documentos discriminados no anexo I da presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 12 de agosto de 2016.



SILVIO VENTURI
Presidente do CIS-AMAVI

ANEXO I

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:

I Documentos de requisição;
II Balancete de prestação de contas;
III Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;
IV Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
V Documentos comprobatórios das despesas;
VI Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;
VII Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
VIII Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.